



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 66/2010 – São Paulo, quarta-feira, 14 de abril de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 9890, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos dos Ofícios 134 e 135/2010-CORE,

RESOLVE:

I - Convocar a MMª. Juíza da 11ª Vara-Gabinete do Juizado da Capital - SP, Drª. ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, acompanhar a condução dos trabalhos de correição ordinária e inspeção de avaliação na Subseção Judiciária de Avaré e no Juizado de Lins, no período de 12 a 16/4/10.

II - Convocar o MM. Juiz da 7ª Vara-Gabinete do Juizado da Capital - SP, Dr. OMAR CHAMON para, com o prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, acompanhar a condução dos trabalhos de correição ordinária e inspeção de avaliação nas Subseções Judiciárias de Americana e Jundiá, no período de 19, 20 e 23/4/10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Informação nº 056/2010-ATEC. Processo Administrativo nº 18659/2008-DFOR/Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Interessada: APAE-Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto (CNPJ 56.015.894/0001-48). Decisão: o Meritíssimo Senhor Juiz Federal Convocado em Auxílio à Presidência, Dr. Gilberto Rodrigues Jordan, proferiu a seguinte decisão, nos autos em epígrafe: *Vistos, etc...* / A atribuição à APAE dos procedimentos de coleta e processamento para reciclagem e reutilização de documentos da Administração **vulnera** o espírito da coleta seletiva solidária a que faz referência o Decreto nº 5.940/2006, que 'Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis', e cuja finalidade precípua é a de prover trabalho a quem não possua outra fonte de renda senão a catação, conforme se infere de seu artigo 3º, I. / É notório que toda a atuação da Administração Pública encontra na vinculação ao interesse público a sua base e o seu limite. Assim, por existir prévia e objetiva tipificação legal, determinando a destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, não poderia a Administração nisso interferir, por meio de apreciação subjetiva. / Assim sendo, posiciono-me pela impossibilidade, não só da subcontratação de serviços pela APAE neste caso, como também, quanto à própria manutenção do Acordo de Cooperação Mútua nº 10.025.10.09, firmado na data de 06/07/2009, recomendando a sua rescisão no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor da Cláusula Sexta [do Acordo]. / À Administração da Justiça Federal de São Paulo recomenda-se o acompanhamento e o desenrolar dessa questão, orientando quanto à integral observância do Decreto nº 5.940/2006 por todas as suas Subseções."

Nº 5667 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 03457/2010-SEGE, resolve:

I - DISPENSAR o servidor **ARNALDO SALES BARROS**, R.F. nº 2099, Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR o servidor **RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, R.F. nº 2457, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 33/2010 - SUCA/NUAF/DIRETORIA DO FORO

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

I - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 30/03/2010 as férias anteriormente marcadas de 29/03 a 27/04/2010 (30 dias), referente ao servidor WALTER DE OLIVEIRA ROSA, RF 3817, lotado no Núcleo de Comunicações, Protocolo e Serviços Administrativos, ficando a fruição de 29 dias remanescentes para gozo no período de 23/11 a 21/12/2010, exercício 2010.

II - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 06/04/2010 a 1ª parcela de férias anteriormente marcada de 05/04 a 20/04/2010 (16 dias), referente a servidora ROSANA HATSUMI HATIMINE, RF 563, lotada no Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, ficando a fruição de 15 dias remanescentes para gozo no período de 03/05 a 17/05/2010, exercício 2010.

III - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 06/04/2010 a 1ª parcela de férias anteriormente marcada de 05/04 a 20/04/2010 (16 dias), referente ao servidor JESEMIEL JOAQUIM DE ANDRADE, RF 521, lotado na Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial, ficando a fruição de 15 dias remanescentes para gozo oportuno, exercício 2010.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.
São Paulo, 07 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
Juiz Federal Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO N. 001/ 2010-DF

Define as atribuições da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis e estabelece normas gerais sobre o desfazimento de bens inservíveis.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO que a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo - está promovendo um programa de educação ambiental, a fim de racionalizar o desfazimento de materiais e evitar desperdícios.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto n. 99.658/90, pela Instrução Normativa n. 205/88 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei n. 4.320/64, pela Instrução Normativa n. 06-01 do Conselho da Justiça Federal e pela Resolução n. 177/2008 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas gerais sobre o desfazimento de bens inservíveis e as atribuições da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Ordem de Serviço.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 2º Portaria desta Diretoria do Foro designará os membros da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis.

Art. 3º Presidirá a Comissão o Supervisor da Seção de Desfazimento de Bens Inservíveis (SUDB) do Núcleo de Material e Patrimônio (NUMP).

parágrafo 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

parágrafo 2º A Comissão deliberará com quorum mínimo de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

parágrafo 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em ata.

parágrafo 4º Durante os dias em que realizarem os trabalhos da Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem.

parágrafo 5º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 4º Incumbe ao Presidente da Comissão de Desfazimento:

I - coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários à sua realização;

II - controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos; e

III - assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens:

I - elaborar e divulgar o cronograma das atividades;

II - manter contato com as unidades responsáveis pela guarda e controle de materiais desta Seção Judiciária;

III - realizar o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo resíduos economicamente aproveitáveis;

IV - receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física e seu estado de conservação;

V - avaliar o material com base no seu valor de mercado ou solicitar que esta avaliação seja elaborada por Oficial de Justiça especialmente convocado para esse fim, quando se tratar de modalidade de alienação realizada através de leilão público;

VI - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (antieconômico, ocioso, recuperável ou irrecuperável);

VII - sugerir destinação aos materiais de consumo sem uso nesta Seção Judiciária;

VIII - elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando a sua destinação;

IX - agrupar os materiais em lotes, no caso de leilão;

X - instruir os processos administrativos de desfazimento com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação, cessão ou outra forma de desfazimento dos materiais inservíveis, mediante autorização da autoridade competente; e

XI - auxiliar as Comissões Setoriais de Desfazimento quanto à disponibilização dos materiais no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 6º A Seção de Desfazimento de Bens Inservíveis (SUDB) e a Seção de Controle e Logística de Material Permanente (SULP) funcionarão como órgãos de suporte operacional à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS PARA O DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 7º O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - cópia do ato de designação da Comissão de Desfazimento de Bens;

II - termo de avaliação correspondente à natureza do material, com a descrição do material, modelo, número de patrimônio, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta;

III - relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;

IV - autorização do Ordenador de Despesa para a efetivação do Desfazimento;

V - termo de contrato (doação, venda, permuta e cessão), termo de justificativa de abandono e/ou termo de inutilização, conforme o caso; e

VI - edital de leilão, no caso de venda de bens móveis inservíveis.

Art. 8º Os relatórios detalhados dos materiais a serem descartados dev

erão ser encaminhados à Diretoria do Foro pela Comissão Permanente ou Setorial de Desfazimento, com a avaliação do material efetuada com base no seu valor de mercado, pela própria comissão, ou ainda, a critério desta, por Oficial de Justiça especialmente convocado para esse fim, quando se tratar de modalidade de alienação realizada através de leilão público.

Parágrafo 1º Antes de solicitar que a avaliação do material seja elaborada por Oficial de Justiça, a Comissão deverá considerar se a venda por meio de leilão, no caso concreto, é a forma de alienação que melhor atende o interesse público realizado no processo de desfazimento.

parágrafo 2º A Diretoria do Foro disponibilizará a listagem dos materiais a todos os Fóruns da Seção Judiciária, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

parágrafo 3º A solicitação do material descartado deverá ser endereçada à Diretoria do Foro, que autorizará o repasse do material e a exclusão da listagem de bens ofertados.

parágrafo 4º A listagem final dos materiais deverá ser disponibilizada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI -, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º Havendo interesse da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus das demais Regiões, Conselho da Justiça Federal e demais órgãos, as solicitações remetidas à Diretoria do Foro serão atendidas por ordem de chegada, ficando as despesas com o carregamento e transporte por conta do solicitante.

Art. 10º Findo o prazo e realizadas as exclusões devidas, o material poderá ser ofertado para as entidades, com fins sociais, e OSCIP's, atendendo o procedimento disposto no artigo anterior.

Art. 11 O material bibliográfico, após a avaliação da Comissão Setorial de Desfazimento e mediante autorização da Diretoria do Foro, deverá ser ofertado às Bibliotecas da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e ao Conselho da Justiça Federal, sendo expedido Termo de Cessão quando do interesse.

Parágrafo único. O material remanescente poderá ser encaminhado à doação.

Art. 12 As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto n. 99.658/90, observado o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas estabelecidas na Instrução Normativa n. 06-01 do Conselho da Justiça Federal e da Resolução n. 177/2008 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Art. 13 Cumpridas as etapas próprias do processo de desfazimento de bens inservíveis, quando se tratar da modalidade de venda através de leilão, a Comissão solicitará a Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que realize os atos necessários ao leilão dos bens inservíveis à Administração da Justiça Federal da 3ª Região, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o Leilão, deverão ser juntados aos autos do processo de desfazimento todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 14 Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 15 A Seção de Controle e Logística de Materiais Permanentes (SULP) enviará, semestralmente, à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens a relação dos materiais considerados como próprios para o desfazimento, dentre aqueles em uso, em estoque e os existentes em depósitos.

Art. 16 Por ocasião da realização dos inventários anuais, deverão ser enviadas à Comissão de Desfazimento de Bens as relações dos materiais a serem objeto de desfazimento, para o saneamento de material.

Art. 17 Os editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 18 A Comissão deverá informar tempestivamente à Seção de Controle e Logística de Material Permanente (SULP) a relação dos bens descartados pela Administração, para efetuarem a baixa patrimonial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário e a Ordem de Serviço n. 10, de 08 de junho de 2009, desta Diretoria do Foro.

Art. 20 Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 09 de abril de 2010.